CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA 22.229.969 MARIA DE JESUS LOPES LIMA.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **22.229.969 MARIA DE JESUS LOPES LIMA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Melcíades Brandão, nº 176, Centro, CEP: 64.520-000, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 22.229.969/0001-71 e Inscrição Estadual nº 19.554.440-4, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, e a **CONTRATADA a Sra. MARIA DE JESUS LOPES LIMA**, portadora do CPF/MF nº 450.806.403-59.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito, exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº 001/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Pregão Presencial nº 001/2023, regido pela *Lei nº 10.520/2002* subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de preparação e fornecimento de lanches, para atender à demanda das secretarias do município de Francinópolis – PI**, na forma especificada no Termo de Referência e na tabela a seguir:

LOTE I: LANCHES					
Item	**Descrição**	**Und.**	**Quant.**	**Valor unit. (R$)**	**Valor total (R$)**
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	Unidade	1.500	2,95	4.425,00
2	BOLO COM RECHEIO E COBERTURA DE CHANTELLY (30 pedaços por bolo)	Unidade	300	129,70	38.910,00
3	BOLO DE CENOURA 900 g	Unidade	300	24,70	7.410,00
4	BOLO DE GOMA 900 g	Unidade	750	17,70	13.275,00
5	BOLO DE MACAXEIRA 900 g	Unidade	700	29,70	20.790,00
6	BOLO DE MILHO 900 g	Unidade	900	27,70	24.930,00
7	BOLO DE QUEIJO 900 g	Unidade	800	19,70	15.760,00
8	BOLO DOCE 900 g	Unidade	750	17,70	13.275,00
9	BOLO FRITO 50 g	Unidade	1.000	1,93	1.930,00
10	BOLO NO POTE 140 ml, sabores variados (chocolate, morango, maracujá, coco, doce de leite)	Unidade	700	5,21	3.647,00
11	BOLO NO POTE 250 ml, sabores variados (chocolate, morango, maracujá, coco, doce de leite)	Unidade	700	6,20	4.340,00
12	BRIGADEIRO GOURMET (20 g cada)	Cento	300	69,70	20.910,00

13	CACHORRO-QUENTE (pão 30 g, carne moída 15 g, salsicha 20 g, verduras 20 g)	Unidade	2.000	5,70	11.400,00
14	CAJUÍNA 500 ml	Unidade	600	7,70	4.620,00
15	CANJICA DE MILHO 180 ml, (milho, leite condensado, coco ralado e açúcar)	Copo	2,50	3,71	9.275,00
16	CREME DE GALINHA 180 ml (frango, verduras, leite, creme de leite, amido de milho)	Copo	2.500	5,21	13.025,00
17	CREME MADALENE 2 kg (em três camadas, leite condensado, ovos, chocolate)	Unidade	200	74,72	14.944,00
18	CREMOSINHO 90 g, sabores variados	Unidade	2.500	2,22	5.550,00
19	DELÍCIA DE ABACAXI 2 kg (abacaxi, leite condensado, leite em pó, ovos, creme de leite)	Unidade	150	74,73	11.209,50
20	DINDIM GOURMET 180 ml sabores variados	Unidade	2.500	3,73	9.325,00
21	DINDIM NATURAL 150 ml sabores variados	Unidade	2.500	2,22	5.550,00
22	ESCONDIDINDO DE CARNE 1,5 kg	Unidade	1.000	44,72	44.720,00
23	LASANHA DE CARNE 1,5 kg	Unidade	1.000	67,73	67.730,00
24	LASANHA DE FRANGO 1,5 kg	Unidade	1.000	64,73	64.730,00
25	MISTO QUENTE (2 fatias de pão de forma 25 g cada, queijo 10 g, presunto 10 g)	Unidade	500	5,72	2.860,00
26	MOUSSE GELADO 2 kg (de maracujá ou de leite condensado).	Unidade	200	99,72	19.944,00
27	PÃO COM PATÊ 25 g (patê de carne ou frango)	Unidade	1.200	4,73	5.676,00
28	PÃO DE QUEIJO 50 g	Unidade	1.000	2,73	2.730,00
29	PICOLÉ 30 g, sabores variados	Unidade	2.500	2,72	6.800,00
30	PUDIM DE LEITE 2 kg (feito em banho-maria, com creme de leite e leite condensado)	Unidade	200	99,73	19.946,00
31	PURÊ DE BATATA INGLESA 1,5 kg	Unidade	1.000	59,73	59.730,00
32	REFRIGERANTE 2 L (tipo Coca-Cola)	Unidade	450	11,72	5.274,00
33	REFRIGERANTE 2 L (tipo Fanta laranja ou uva)	Unidade	650	10,72	6.968,00
34	REFRIGERANTE 2 L (tipo Guaraná Antarctica)	Unidade	350	9,73	3.405,50
35	ROCAMBOLE DOCE 2 kg (de chocolate ou frutas).	Unidade	200	69,73	13.946,00
36	ROCAMBOLE SALGADO 2 kg (frango, verduras, milho verde, creme de leite, requeijão)	Unidade	200	79,72	15.944,00
37	SALADA DE FRUTAS 200 g (com, no mínimo, quatro frutas, sendo essenciais: laranja, banana e mamão)	Copo	1.700	3,72	6.324,00
38	SALGADINHOS DIVERSOS 20 g	Cento	300	54,72	16.416,00
39	SALGADO GRANDE 60 g (tipo pastel, coxinha, esfirra, mini pizza etc.)	Unidade	1.000	5,72	5.720,00
40	SOVERTE 1 kg, sabores variados (chocolate, creme, abacaxi, morango, napolitano e brigadeiro)	Unidade	200	34,72	6.944,00
41	SUCO DA FRUTA 1 L (cajá ou maracujá)	Litro	1.300	9,72	12.636,00
42	SUCO DA FRUTA 1 L (goiaba, acerola, caju, tamarindo ou abacaxi)	Litro	1.300	8,72	11.336,00
43	TORTA DE FRANGO 2 kg	Unidade	1.000	54,72	54.720,00
Valor total do Lote I:					**709.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) Executar o objeto nas condições, preços, prazos e locais designados;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo materiais, mão-de-obra, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

d) Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;

e) Garantir a qualidade dos serviços comprometendo-se em substituí-los em prazo hábil, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo;

f) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, NEM SUBCONTRATAR qualquer das prestações a que está obrigada.

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

i) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução do objeto;

j) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;

k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.2 O Município de Francinópolis – PI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:

a) Emitir as respectivas ordens de serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços nas condições contratuais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório;

e) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

j) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade das secretarias municipais participantes deste certame e deverão ser prestados **no prazo informado pelo órgão solicitante**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, **obrigando-se a substituir em prazo hábil os que forem considerados em desacordo com a proposta**.

3.3 A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.4 A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários sob sua responsabilidade para a perfeita execução contratual, conforme disposto no presente Termo;

3.5 Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente, com fornecimento de material e mão de obra técnica especializada, de modo a atender as especificações exigidas;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais)**, fixo e irreajustável, conforme planilha em anexo.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado mediante entrega do serviço e do aceite pelo órgão responsável, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

4.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

4.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso ele se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais.

4.7 As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

4.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

4.9 O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 0788-9, Conta n° 23322-6, Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n°. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

5.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados;

5.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

5.5. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	
02 11	08 244 0008 2074 0000	
02 11	08 244 0008 2078 0000	
02 11	08 244 0008 2006 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	
02 11	08 244 0008 2082 0000	
02 11	08 244 0008 2092 0000	
02 11	08 244 0008 2097 0000	
02 11	08 244 0008 2105 0000	

Fontes: FPM, FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, FMAS, GBF, GSUAS, PSB, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, GND-3, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial da execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

8.1.3 Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

8.2 As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

8.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 04 de dezembro de 2023.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

Maria de Jesus Lopes Lima
Maria de Jesus Lopes Lima
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: Maria Madalena Gomes dos Santos Freitas
CPF: 450 506 153-20

NOME: Eduardo Lima Duarte
CPF: 151.869.033-53

Id:0E2896E1C422C924

Prefeitura de Francinópolis Terra de gente feliz

SEMEC Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 55/2023 - GAB/SEMEC

Dispõe sobre o gozo de férias coletivas para os servidores integrantes do quadro profissional da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis - PI, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação do Município de Francinópolis – Estado do Piauí,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido nos arts. 24, I, e 31, II, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que estabelecem que a educação básica terá uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, que trata da composição de até 2/3 da jornada dos professores em sala de aula;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão do período aquisitivo de férias dos servidores públicos efetivos que compõe o quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a garantia de uma educação de qualidade aos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de férias coletivas dos profissionais da Educação de 26/12/2023 a 26/01/2024, exceto para os cargos comissionados, servidores em funções de direção de unidades de ensino e secretaria escolar.

§ 1º. Ocupantes das funções ou cargos que não usufruírem das férias coletivas, gozarão em período posterior e alternado, sem prejuízo a dinâmica de suas atividades laborais na unidade escolar.

§ 2º. Na sede da Secretaria Municipal de Educação deverão ser mantidos serviços essenciais, de caráter inadiável, sempre que necessário.

Art. 2º - Após o término das férias escolares, referente ao período 2023, os profissionais da rede municipal de Educação Básica deverão retornar às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da Semana Pedagógica 2024, que ocorrerá entre os dias 29/01/2024 a 02/02/2024.

Parágrafo único. As atividades da Semana Pedagógica ficam a cargo das unidades de ensino sob orientação da Secretaria Municipal de Educação para o seu devido cumprimento.

Art. 3º - Fixar o início aulas, correspondente às atividades escolares com a presença de alunos, em 05/02/2024, para todas as unidades de ensino da rede municipal e projetos vinculados.

Art. 4º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis - PI.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis - PI, 08 de dezembro de 2023.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Educação

Id:09FEC678AB84C927

Prefeitura de Francinópolis Terra de gente feliz

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 051/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o valor do contrato em referência, ficando este acrescido de R$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), referente ao acréscimo de 25% no quantitativo do item 3 do contrato original, *com fundamento no artigo 65, II, d, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.* **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADO:** FRANQUIMAR SOARES DOS SANTOS. **CPF:** 801.788.633-00. **OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/03/2023. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 04/12/2023.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Franquimar Soares dos Santos
CONTRATADO

Id:13B5ACC33A4AC971

Prefeitura de Francinópolis Terra de gente feliz

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial nº 001/2023
Processo Administrativo: 095/2023-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 176/2023-PMF/PI
Objeto: Prestação de serviços de preparação e fornecimento de lanches, para atender à demanda das secretarias do município de Francinópolis – PI.
Contratada: 22.229.969 MARIA DE JESUS LOPES LIMA
CNPJ: 22.229.969/0001-71
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais).
Data da assinatura: 04/12/2023 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FPM, FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, FMAS, GBF, GSUAS, PSB, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, GND-3, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Maria de Jesus Lopes Lima
Representante Legal
Contratada

Id:10EF21D27F36C973

Prefeitura de Francinópolis Terra de gente feliz

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial nº 001/2023
Processo Administrativo: 095/2023-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 177/2023-PMF/PI
Objeto: Prestação de serviços de preparação e fornecimento de refeições prontas (quentinhas) e buffet para atender à demanda das secretarias do município de Francinópolis – PI.
Contratada: MARIA MIRTES SOARES NUNES E SILVA 26329891320
CNPJ: 27.135.967/0001-37
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 386.970,00 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta reais).
Data da assinatura: 04/12/2023 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FPM, FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, FMAS, GBF, GSUAS, PSB, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, GND-3, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Maria Mirtes Soares Nunes e Silva
Representante Legal
Contratada